



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



RECOMENDAÇÃO Nº 02/2007

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 2ª Promotoria de Execução de Medida Socioeducativa, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº Complementar nº 75, bem como no artigo 201, § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Setor de Apoio Técnico desta Promotoria de Justiça, após diversas inspeções na Unidade de Semiliberdade de Ceilândia-DF e nas demais Unidades do Distrito Federal, concluindo pela revisão do modelo de atendimento envolvendo o projeto pedagógico, a dinâmica institucional, a

organização espacial e funcional das unidades de atendimento, a qualificação profissional e os cursos profissionalizantes oferecidos aos jovens infratores, de modo a atender as exigências do mercado de trabalho;

CONSIDERANDO as constantes e inúmeras evasões de adolescentes encaminhados às Unidades de Semiliberdade, visível nos diversos Procedimentos Administrativos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como em Processos Judiciais, indicando deficiência das unidades na recepção dos jovens e na imposição de limites, os quais empreendem fuga logo que chegam nas unidades;

CONSIDERANDO que o atual modelo utiliza casas alugadas junto à comunidade, o que, sem dúvida, compromete a segurança das unidades de semiliberdade, colaborando para os freqüentes episódios de invasão por indivíduos que almejam entregar drogas ou agredir adolescentes e monitores ,

RESOLVE

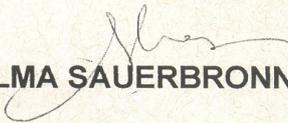
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e de Cidadania para que adote, COM A MÁXIMA

*Handwritten mark*

URGÊNCIA, as providências necessárias, direcionadas ao reordenamento do programa de semiliberdade desenvolvido no âmbito do Distrito Federal, seguindo as "Regras Mínimas das Nações Unidas para os jovens privados de liberdade" e as disposições contidas nos artigos 120 c/c o artigo 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, procedendo-se a revisão do projeto pedagógico e a construção de novas unidades suficientes ao atendimento da demanda; instalando-se um Centro de Referência de Semiliberdade, com atribuições voltadas à recepção e orientação do jovem submetido à medida em pauta e capacitando-se continuamente os servidores em atividade, bem como realizando-se concurso público.

Dê-se ciência .

Brasília-DF, 28 de março de 2007

  
SELMA SAUERBRONN

PROMOTORA DE JUSTIÇA